



REGULAMENTO

Conselho Superior

(CONSUP)



FACULDADE
SANTA TERESA
SANTARÉM





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Superior da Faculdade Santa Teresa de SANTAREM - FSTSTM.

Artigo 2º - O Conselho Superior é o órgão máximo de administração, com funções consultiva e deliberativa da Faculdade Santa Teresa de SANTAREM, cabendo-lhe definir as matérias gerais de caráter acadêmico e de política institucional, sendo ele instância final de recursos nesses assuntos e nos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Superior é constituído, conforme consta no Estatuto da Faculdade Santa Teresa de SANTAREM.

- I. Presidente da Mantenedora;
- II. Vice Presidente da Mantenedora;
- III. Diretor Geral;
- IV. Coordenador Acadêmico;
- V. Diretor Administrativo e de Planejamento;
- VI. Representante(s) docente(s), na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos de graduação regular, escolhido pelos seus pares em eleição direta e universal;
- VII. Representante(s) discente(s) de cada, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) cursos de graduação regular no referido, escolhido pelos seus pares em eleição direta e universal no Colegiado de Representantes;
- VIII. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativos, escolhido pelos seus pares em eleição direta e universal;
- IX. um representante de cada cargo ocupado por docentes.

§ 1º Todos os titulares terão suplentes;



§ 2º - Em caso de vacância do titular ou suplente, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito ou indicado novo representante para completar o mandato, de acordo com o Regimento Interno da FSTSTM.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, com voto qualificado de 2/3 dos seus membros;
- II. homologar os regimentos específicos dos órgãos que integram a instituição;
- III. deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matéria referente;
- IV. ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;
- VI. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição e
- VII. homologar o PDI;
- VIII. aprovar os orçamentos plurianual e anual global da instituição e homologar os orçamentos setoriais dos demais órgãos, após apreciação das Comissões pertinentes;
- IX. aprovar planos de trabalho e relatórios apresentados pelo Diretor Geral;
- X. aprovar a criação, fusão, agregação, absorção, incorporação ou extinção de unidades acadêmicas, cursos e outros órgãos, observadas as normas vigentes;
- XI. baixar normas gerais sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos da instituição;
- XII. aprovar normas referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos;
- XIII. definir critérios para elaboração dos projetos de curso da instituição;
- XVI. aprovar solicitação e critérios de realização de concurso público para preenchimento de cargos existentes para professores e servidores técnico e administrativos, bem como a contratação por tempo determinado dos referidos profissionais, conforme dotação orçamentária disponível;
- XVII. deliberar sobre cursos, programas e atividades de extensão da FSTSTM;
- XVIII. deliberar sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e pós -graduação, respeitados acordos internacionais e a legislação em vigor;
- XIX. fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos existentes na instituição, de acordo com a capacidade da instituição e as exigências do meio e os atos regulatórios oficiais;



- XX. determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão ou curso, após processo administrativo e com quórum de dois terços dos membros do CONSUP;
- XXI. autorizar à aquisição, a locação, a gravação, a permuta ou alienação de bens imóveis da instituição, assim como a aceitação de subvenções, doações e legados.
- XXII. estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização dos respectivos quadros;
- XXIII. estabelecer a política referente à celebração de acordos, convênios e outros termos e determinar instâncias competentes para sua aprovação, excetuando aqueles referentes a constituição de fundações ou outros órgãos que envolva a captação de recursos, neste caso serão necessários o voto de 2/3 de seus membros;
- XXIV. fixar taxas e emolumentos;
- XXV. deliberar, como instância superior, em matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como avocar o exame e a deliberação de qualquer matéria de interesse da instituição;
- XXVI. deliberar sobre normas para escolha de dirigentes acadêmicos e representantes em órgãos colegiados, salvo disposição legal em contrário;
- XXVII. deliberar sobre a estrutura e o funcionamento da IES;
- XXVIII. criar e conceder prêmios e distinções;
- XXIX. deliberar sobre matéria disciplinar;
- XXX. aprovar a prestação de contas anual da Instituição;
- XXXI. aprovar o calendário acadêmico;
- XXXII. acompanhar a execução do Programa de Autoavaliação;
- XXXIII. Institucional da FSTSTM como um todo e de suas unidades acadêmicas;
- XXXIV. apurar atos de responsabilidade dos Administradores e tomar providências cabíveis, inclusive de propor à autoridade competente sua destituição, na forma que viera ser definida no Regimento Geral, com quórum qualificado de dois terços de seus membros; e deliberar sobre questões omissas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º Em casos de urgência e relevante interesse da instituição, a serem definidos no Regimento Geral, o Mantenedor poderá editar resoluções “*Ad referendum*” do CONSUP, estando obrigado a submetê-las ao plenário do conselho, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.

§ 2º Em caso de não aprovação pelo CONSUP da resolução “*Ad referendum*”, tornar-se-ão sem efeito todas as relações que derivaram da resolução denegada com efeito retroativo.



Artigo 5º – A (o) Presidente (a) do Conselho Superior, compete:

- I. – Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno da FSTSTM, e o presente regimento.
- II. – Conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão.
- III. – estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair votação dividindo as questões que forem complexas.
- IV. – Anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas serem discutidas.
- V. – Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros.
- VI. – Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra.
- VII. – suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem.
- VIII. – nomear, com aprovação do Conselho Superior, comissões especiais para fins específicos.
- IX. – Designar um dos membros presentes para exercer as funções de secretário da mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste.

§ 1º O cargo de presidente do CONSUP será exercido pelo presidente da mantenedora; na ausência desde pelo vice-presidente da mantenedora e na ausência desde pela Direção Geral.

Artigo 6º. São atribuições do secretário:

- I – Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II – Redigir e assinar atas das sessões;
- III – contar os votos nas deliberações do Conselho Superior e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

Artigo 7º. Aos membros do Conselho, compete:

- I – Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- II – Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regimento;
- III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV – Apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V – Tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros do Conselho;
- VI – Comunicar à Mesa o justo motivo para deixar de comparecer às sessões.



CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 8º – Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Superior, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo, sendo designado para tanto um relator;

Artigo 9º – Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Artigo 10º – A autuação, certidões e atas de procedimento ficarão a cargo do Secretário do CONSUP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Da Convocação e da Instalação da Sessão

Artigo 11º – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60(sessenta) dias, conforme calendário divulgado pela Secretaria do CONSUP, com o conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do (a) Presidente (a), e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3(dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 12º – As reuniões do Conselho Superior serão convocadas, por escrito, e ou, publicados no DOE por seu Presidente (a), por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, como a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do (a) Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Artigo 13º – O Conselho superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressaltando os casos expressos em lei, no Regimento Geral



§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º - Na presença simultânea do representante efetivo e seu suplente, o suplente não será parte do “quorum”.

§ 3º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interesses.

Artigo 14º – O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da FSTSTM.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante titular que, sem causa justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 15º – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, a presidência será exercida pelo (a) Vice-presidente da Mantenedora(a) e, na ausência desses, pela Diretoria Geral;

Parágrafo único – Na ausência dos membros acima mencionados, a Presidência será exercida pelo (a) Diretor de Planejamento e Administração Geral, pelo (a) Coordenador (a) de Ensino.

Artigo 16º – O Presidente, ou o Conselho mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente, ou técnico-administrativo da FSTSTM, ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimento e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Artigo 17º – Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 18º – Na hora regimental, verificando a presença dos conselheiros em número legal, o (a) Presidente (a) declara abertos os trabalhos da sessão.



Parágrafo único – Se até 30 minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, proceder-se-á leitura da ata da sessão anterior e da ordem da Pauta, e se feito isso, ainda não houver número, o (a) Presidente (a) anunciará que a sessão não se realizará.

Artigo 19º - As sessões do Conselho serão públicas.

Artigo 20º – A sequência dos trabalhos será a seguinte:

- I – apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – comunicação do expediente (Pauta);
- III – informes;
- IV – discussão e votação da matéria constante da pauta;
- V – apreciação de moções, propostas ou requerimento supervenientes;

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 21º - Após o Secretário fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que será de conhecimento prévio da cada conselho, a mesma será posta em discussão, e não havendo impugnação, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

Parágrafo único – Se algum conselheiro notar alguma inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, e fará a retificação necessária.

Artigo 22º - As atas deverão contar a descrição resumida dos trabalhadores do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e demais membros presentes, logo após sua aprovação.

Artigo 23º – Aprovada a ata, o Presidente comunicará a pauta da reunião e franqueará a palavra aos conselheiros para:

- I. comunicações e apresentação de informes pelo(a) Presidente(a), ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos ao Conselho e que não constem na pauta.
- II. leitura de ofícios e de outras notícias de interesse geral do Conselho Superior.

Parágrafo único – A apresentação dos assuntos dos itens anteriores deverá ser feita de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.



Artigo 24º – O tempo destinado para informes e comunicações não deverá exceder a trinta minutos.

Parágrafo único - Mediante solicitação de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelo plenário.

Artigo 25º – Encerrada a apresentação de informes, o(a) Presidente(a) passará a fase seguinte:

I. leitura da pauta;

II. apresentação, discussão, encaminhamento de votação dos assuntos em pauta;

III. apresentação, discussão, encaminhamentos de votação e votação de assuntos propostos da sessão.

§ 1º - A discussão e votação das matérias não deverão ultrapassar a duas horas.

§ 2º - Mediante solicitação da Mesa ou de um dos Membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelo plenário.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Artigo 26º – Terminada a leitura da pauta, o Presidente por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, com a aprovação do plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Artigo 27º – A apresentação das matérias em pauta será feita pelo (a) Presidente(a) ou por um Conselheiro, designado relator.

§ 1º - Durante a apresentação das matérias, o relator não poderá emitir opiniões pessoais e nem fazer divagações desnecessárias.

§ 2º - Durante a apresentação das matérias, não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 3º - O tempo para apresentação das matérias será o estritamente exigido pelo assunto.

Artigo 28º – Durante a apresentação das matérias, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, levantamento o braço, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Artigo 29º - Terminada a apresentação das matérias, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.



Parágrafo único. Quando o (a) Presidente (a) tomar parte nos debates, em casos especiais, deverá passar a presidência ao seu substituto, na forma deste regimento.

Artigo 30º – Cada orador poderá fazer uso da palavra durante 6(seis) minutos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) minutos, mediante solicitação a (o) Presidente (a).

Parágrafo único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 10 (dez) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que este tempo não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 31º – Cada orador poderá fazer uso da palavra, sobre o mesmo tema, uma vez mais, mediante inscrição na ordem normal.

Artigo 32º – Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O orador poderá cassar a palavra do aparteante caso considere-se prejudicado no seu tempo e na exposição da matéria discutida.

§ 2º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Artigo 33º – Não será permitido a nenhum dos conselheiros participantes da sessão intervir, provocando discussões paralelas.

Artigo 34º – O (A) Presidente (a) não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer membro do plenário.

Artigo 35º – O (A) Presidente (a) deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo a respeito do esgotamento do tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste regimento, ou ainda, quando se desviar dos assuntos em debate.

Artigo 36º – Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria em pauta, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º – Aprovado o regime de urgência, não mais serão aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.



Artigo 37º – Encerrada a discussão, o (a) Presidente (a) passará ao regime de votação.

Artigo 38º – O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Artigo 39º – Após o encaminhamento e esclarecimento das propostas, o (a) Presidente (a) da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo (a) Secretário (a).

§ 1º - Quando a matéria a ser objeto de votação contar com o parecer de um relator, independentemente da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá esta precedência na ordem da votação.

§ 2º - Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.

§ 3º - Assegura-se ao Conselheiro presente o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§ 4º - Ao final, o (a) Presidente (a) a sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.

Artigo 40º – A votação pode ser feita por 2 (dois) modos:

I – pelo método simbólico, nos casos ordinários.

II – pelo método nominal, nos casos de dúvida ou a requerimento de algum conselheiro.

Parágrafo Único – As votações nominais poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Artigo 41º – O método simbólico praticar-se-á dizendo o (a) Presidente (a) “Os que aprovam a proposta queiram conservar-se sentados”.

Parágrafo Único – Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: “Queiram levantar-se os senhores que votaram contra”, contando, o secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.



Artigo 42º – Na votação nominal, o secretário, pela lista geral, fará a chamada década um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram sim e outra com os nomes dos que votaram não.

Artigo 43º – Nas deliberações do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) terá somente voto de qualidade.

Artigo 44º – Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Conselho Superior, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Artigo 45º – As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento da FSTSTM.

Artigo 46º – Encerrada a votação das matérias em pauta, o (a) Presidente (a) submeterá à deliberação do plenário se deve ou não tratar ainda, na mesma sessão, de outros assuntos propostos na reunião.

Artigo 47º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Artigo 48º – Todo Conselheiro goza do direito de requerer visto do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

§ 1º - O pedido de vista deve ser feito até o início da votação da matéria.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Caso mais de um conselheiro solicite vista, cada um terá 24 horas para análise do processo, devolvendo-o a Secretaria do CONSUP no prazo determinado.

§ 4º – Concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Artigo 49º – O Conselho Superior terá as seguintes Comissões, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas.



- a) Comissões de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) Comissões de Legislação e Normas;
- c) Comissões de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação;
- d) Comissões de Ensino.

§ 1º - Compete às Comissões de Legislação e Normas pronunciar-se sobre os aspectos jurídicos dos processos que lhe forem distribuídos, bem como responder a CONSUP da mesma natureza, que lhe forem formuladas pelas outras Comissões ou pelos membros do Conselho Superior em assuntos a este pertinentes.

§ 2º - Os processos que envolverem aspectos relativos à integração comunitária, assuntos estudantis e administração e finanças, serão analisados, *a priori*, pelas Comissões próprias, que poderão solicitar o pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas, na forma do parágrafo anterior.

Artigo 50º – As Comissões serão integradas por 05 (cinco) conselheiros.

Artigo 51º – Os membros de cada Comissões do Conselho Superior serão designados pelo (a) Presidente (a) no início de cada ano.

Parágrafo Único – O regimento e a constituição de cada Comissões permanente serão aprovados pelo Conselho.

Artigo 52º – Competirá às Comissões a elaboração de estudos e pareceres de matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Artigo 53º – O Conselho ou as Comissões poderão solicitar pareceres de especialistas ou comissões sobre matérias específicas

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 54º - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho Superior poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As resoluções serão publicadas nos murais de cada prédio da IES.



Artigo 55º – O (A) Presidente (a) poderá vetar deliberações do Conselho Superior, cuja votação não atingiu 2/3 da totalidade dos membros, até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o (a) Presidente (a) convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Artigo 56º – Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, poderá ser visto total ou parcialmente, o presente regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º – As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo (a) Presidente(a), com recurso imediato para o plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Artigo 58º – Não são permitidos apartes à Presidência.

Artigo 59º – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Artigo 60º – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I – Pelo Presidente;

II – A pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria

Parágrafo Único – Quando a sessão for suspensa, Presidente deverá marcar a data, local e hora para o seu reinício.

DIREÇÃO GERAL

DA FACULDADE SANTA TERESA DE SANTAREM